



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

ESPECIALIZAÇÃO EM XXXXXX

CAMPUS XXXX

2022

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Capítulo I – Dos objetivos e Prazos	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
Capítulo II - Da Comissão de Curso	4
Capítulo III - Da Coordenação de Curso	5
Capítulo IV - Da Secretaria de Pós-graduação do Campus	6
Capítulo V – Do Corpo Docente	6
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
Capítulo VI - Do Processo Seletivo	7
Capítulo VI – Dos Componentes Curriculares	7
Capítulo VIII – Da Avaliação e das Atividades Curriculares	8
Capítulo IX - Dos exercícios domiciliares, compensações e licenças	9
Capítulo X– Da Orientação	10
Capítulo XI – Do trabalho de conclusão	10
Capítulo XII – Da Certificação	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM xxxxxxxxxx
UNIPAMPA - CAMPUS xxxxxxxx**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Curso de Especialização em xxxx da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus xxxxxx, será regido pela Resolução 321, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) em 30 de setembro de 2021, na qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *lato sensu* e as seguintes disposições específicas expressa nesse regimento.

Capítulo I – Dos objetivos e Prazos

Art. 2º O Curso de Especialização em xxxxx da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus xxxxxx tem o objetivo de atualizar e ampliar os conhecimentos e competências de graduados no ensino superior, qualificando profissionais para atuação em setores específicos de atividade profissional.

Art. 3º O Curso de Especialização em xxxx desenvolve-se em nível *lato sensu*, conduzindo à obtenção do Título de Especialista em xxxxxxxx.

Art. 4º O curso de especialização tem duração máxima de 18 meses. O curso possui 360 horas de atividades em componentes curriculares prevendo a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão, cuja carga horária não deve ser computada no mínimo acima mencionado.

Art. 5º O Curso de Especialização em xxxxxxxx ficará sob a responsabilidade do Campus xxxxx da UNIPAMPA.

§1º As atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu* serão organizadas em forma de curso de especialização de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa, devidamente autorizado de acordo com a legislação.

§2º O curso de especialização será realizado de acordo com o Projeto Acadêmico e o orçamento aprovados pelo CONSUNI.

Art. 6º Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, será estimulado a contribuição de docentes de outros *campi*, bem como a realização de atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura acadêmico-administrativa Curso de Especialização em xxxxx é composta por:

- I – Comissão de Curso;
- II – Coordenação de Curso;
- III – Secretaria de Pós-graduação do Campus;
- IV – Corpo Docente.

Capítulo II - Da Comissão de Curso

Art. 8º A Comissão de curso será composta por:

- I – todos os docentes que fazem parte do quadro de pessoal da UNIPAMPA e ministram módulo(s) no curso de Especialização em xxxxx;
- II – um representante do corpo discente, eleito pelos alunos regulares do Curso de Especialização em xxxxx, em nível de pós-graduação *lato sensu*;
- III – pelo representante da secretaria acadêmica do corpo técnico-administrativo, indicado pela direção do Campus xxxx para dar suporte ao curso;
- IV – pelo Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Especialização em xxxxx;

§1º O representante discente será escolhido para realizar a mediação comunicativa entre docentes e discentes durante todo o período do Curso;

§2º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão indicados no momento de apresentação da proposta à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e, posteriormente, apreciada pelo Conselho Universitário.

Art. 9º Caberá ao Coordenador e ao Coordenador Substituto do Curso de Especialização em xxxxx exercerem a função de Presidente e de Vice-presidente, respectivamente, da Comissão de curso.

Art. 10 A Comissão de curso reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado ou pelo Coordenador ou pelo Coordenador Substituto do Curso de Especialização ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 11 A Comissão de curso somente funcionará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros convocados em 1ª chamada e de qualquer número de membros em 2ª chamada, 30 minutos após a 1ª chamada, e deliberará com maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 12 Compete à Comissão de curso do Curso de Especialização em xxxxx:

- I – propor e aprovar o Regimento Interno do programa de pós-graduação *lato sensu* e fazer alterações antes de ser encaminhado à Comissão de Ensino e ao Conselho do Campus xxxx, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIPAMPA, à Comissão Superior de Ensino e ao Conselho Universitário;
- II - examinar os relatórios finais que contenham as atividades acadêmicas e as aplicações de recursos;
- III - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto da Resolução nº 321, de 30 de setembro de

2021 (sobretudo a Seção I do Capítulo VI), da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;

IV- decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, em conformidade com a Resolução nº Resolução nº 321, de 30 de setembro de 2021, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;

V – decidir sobre a aprovação dos pedidos de orientação do trabalho de conclusão;

VI - analisar os pedidos de mudança de orientação;

VII - dar assessoria ao Coordenador e/ou ao Coordenador Substituto, tendo em vista o bom funcionamento do Curso;

VIII - zelar pelo cumprimento deste regimento e pelo funcionamento das atividades pedagógicas do Curso.

Capítulo III - Da Coordenação de Curso

Art. 13 O coordenador de curso deve ser docente do quadro permanente da Unipampa e a ele compete:

I. Apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a documentação relativa aos relatórios semestrais para avaliação das atividades do curso;

II. Acompanhar todas as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;

III. Divulgar o cronograma do curso, antes do seu início;

IV. Organizar as normas internas do curso e conduzir o processo seletivo;

V. Zelar pelo funcionamento do curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;

VI. Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação eventuais alterações no projeto do curso;

VII. Garantir o lançamento do resultado das avaliações de frequências pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do curso, observando o calendário acadêmico;

VIII. Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;

IX. Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao curso sob a sua coordenação;

X. Encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Curso, o relatório final de atividades, a avaliação do Curso pelos acadêmicos e docentes envolvidos e o parecer conclusivo à Comissão de Ensino que o apresenta ao Conselho de Campus e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para aprovação final;

XI. Decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes que serão apresentados aos membros da Comissão de curso em reunião posterior.

Parágrafo único: é facultada ao coordenador a possibilidade de criar comissões, compostas por membros do corpo docente do curso, para auxiliar no desempenho das atividades descritas nos incisos I, IV, V e X deste artigo.

Art. 14 O Coordenador Substituto deve ser docente do quadro permanente da Unipampa e a ele compete:

I – exercer atividades acadêmicas em conjunto com o Coordenador;

II – substituir o Coordenador na sua ausência.

Capítulo IV - Da Secretaria de Pós-graduação do Campus

Art. 15 Caberá à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação do Campus fornecer apoio técnico-administrativo à Coordenação do Curso de Especialização em xxxxx para as funções burocráticas e controle acadêmico do Curso. À secretaria compete:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria do Curso;
- II – manter o controle acadêmico dos alunos do Curso;
- III – arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – auxiliar na preparação prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Curso;
- VI – fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Curso;
- VII – participar e secretariar as reuniões da Comissão de Curso como membro integrante e ativo do mesmo;
- VIII – proceder ao encaminhamento legal das Monografias defendidas no Curso para registro ao órgão competente;
- IX – manter atualizado o registro de atas das reuniões de Colegiado e das defesas de monografias;
- X – organizar os processos de defesa de monografia entregando-os aos respectivos orientadores com antecedência de, no mínimo, 24 horas e estar à disposição das bancas examinadoras no local das provas de defesa pública para o imediato encaminhamento das atas finais;
- XI – organizar e publicar o cronograma de defesa de monografias, tão logo seja comunicado pelo (s) aluno (s), providenciando o material necessário à defesa, bem como, responsabilizar-se pela confirmação do local em que a defesa se efetivará;
- XII – responsabilizar-se, ao início de cada semestre letivo, pela confirmação das salas de aula de funcionamento da (s) disciplina (s) do Curso;
- XIII – responsabilizar-se pela comunicação ao candidato à defesa de monografia, bem como à banca examinadora, por ofício, da data, horário e local da defesa.

Capítulo V – Do Corpo Docente

Art. 16 O corpo docente será constituído por docentes da UNIPAMPA - Campus xxxxxx, Ainda, poderão ser convidados outros docentes não constantes do projeto original, respeitadas titulação necessária e formação convergente com a temática do curso.

§1º A qualificação mínima do corpo docente será o título de Especialista nas áreas referentes às componentes curriculares que ministrarão, observando que um percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso devem ser portadores do título de Mestre ou Doutor;

§2º Cada um dos docentes do Curso deverá assinar, no Programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em ministrá-lo;

§3º Cada um dos docentes do Curso deverá assinar, no Programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em orientar no mínimo 03 (três) Trabalhos de Conclusão de Curso conforme sua área de atuação.

Art. 17 O limite máximo de horas semanais que o docente da UNIPAMPA pode dedicar ao curso de especialização obedecerá às normas de encargo docente da UNIPAMPA.

Parágrafo único. É vedada a atuação do docente exclusivamente nessa atividade.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo VI - Do Processo Seletivo

Art. 18 O processo seletivo poderá constar de provas de conhecimentos específicos, de análise do currículo lattes, e/ou do histórico escolar, de entrevistas e/ou de prova prática, e será deflagrado por edital específico, no qual devem constar:

I - As informações sobre o curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e à matrícula;

II - A pontuação de cada prova e os critérios de classificação para a seleção em cada curso;

III - As instâncias recursais.

Art. 19 Os discentes de cursos *lato sensu* terão vínculo institucional somente com um curso *lato sensu* da UNIPAMPA, a partir do momento da confirmação de suas matrículas.

Art. 20 Para ser admitido como aluno é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação brasileiro e/ou que estejam balizados por acordos internacionais vigentes conforme a legislação brasileira.

Art. 21 A seleção dos alunos é de responsabilidade da Coordenação do Curso, que poderá solicitar auxílio da Comissão Local de Concursos do campus do qual faz parte.

Capítulo VI – Dos Componentes Curriculares

Art. 22 O Curso de Pós-Graduação em **xxxxxx** consta de **10** componentes curriculares que contabilizam **360** horas, e de um trabalho de conclusão.

Art. 23 A cada disciplina do curso é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

§ 1º Definem-se, para cada disciplina: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra-classe; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§ 2º Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Coordenação do Curso.

§ 3º Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração do trabalho de conclusão.

§ 4º A matrícula é obrigatória para todos os alunos.

§ 5º Em disciplinas, cada crédito corresponde a 15 horas/aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

Art. 24 A metodologia de ensino dos componentes curriculares e suas estratégias de avaliação poderão empreender variados recursos e teorias de aprendizagens significativas, mediante provas, testes, simulados, visitas técnicas, pesquisa de campo, participação em seminários, debates ou demais instrumentos adequados à análise de aprendizagem e retenção dos conteúdos cognitivos e comportamentais.

§1º A periodicidade, os instrumentos e critérios de avaliação formal serão estabelecidos pela Comissão de Curso, em conformidade com os conteúdos e resultados de atividades curriculares desenvolvidas no período precedente, em observação ao calendário acadêmico de pós-graduação.

§2º Não será computado na carga horária total do curso o período destinado ao estudo individual, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Capítulo VIII – Da Avaliação e das Atividades Curriculares

Art. 25 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente;

FF – Falta de Frequência.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes ao eixo curricular o aluno que nele obtiver no mínimo o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º A exigência mínima de aproveitamento global para a conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* será a obtenção de conceito final Suficiente em todos os componentes curriculares previstos.

Art. 26 O aluno, mediante requerimento devidamente fundamentado, poderá solicitar a revisão da avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da entrega do instrumento de avaliação corrigido, tendo o(s) professor(es) responsável(is) autonomia para decidir a respeito do pedido, não cabendo qualquer recurso ou revisão de sua decisão.

§1 Admitida a revisão, o(s) professor(es) ministrante(es) do componente manterá(ão) ou modificará(ão) a nota, apresentando as razões da sua decisão.

§2 Em casos onde a avaliação do componente se dê por instrumento de avaliação escrita, o aluno que não comparecer à data marcada para avaliação poderá requerer a aplicação da prova de 2ª (segunda) chamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia útil seguinte ao término do período de afastamento devidamente justificado, instruindo o requerimento junto ao(s) professor(es) ministrante(s) do componente curricular.

Art. 27 Aos alunos que não alcançarem o conceito mínimo C (Suficiente) na avaliação do componente curricular, o(s) professor(es) ministrante(s) aplicará(ão)

outra avaliação, em forma de prova escrita, na qual o conceito mínimo exigido será C (Suficiente), desconsiderado o conceito da avaliação anterior.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá segunda chamada da avaliação substitutiva.

Art. 28 Caso o(s) professor(es) verifique(m) a ocorrência de plágio nos trabalhos e atividades entregues pelos alunos, a Coordenação do Curso de, juntamente com o(s) professor(es) da disciplina, decidirão como proceder em cada caso, ficando o aluno sujeito a refazer o trabalho, sofrer redução na nota do trabalho ou ser reprovado na disciplina.

Art 29 O aluno será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:

I - Se ao aproveitamento for inferior ao conceito C (Suficiente) em algum componente curricular obrigatório para a integralização do curso;

II - Se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

III - Se não efetuar sua matrícula no período previsto.

VI - Por sua própria iniciativa, expresso por documento escrito dirigido ao Coordenador.

VI - Por infringir a ética acadêmica e normas de boa conduta, conforme previstos no Art. 79 da Resolução 321, de 30 de setembro de 2021 do CONSUNI, e nos artigos 159 a 162 do Regimento Geral da Unipampa.

§1º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, poderá ser feita caso este apresente justificativa plausível, por escrito, em até 48h após o prazo máximo, endereçada à Coordenação de Curso;

§2º Compete à Coordenação de Curso efetuar os desligamentos referidos neste Artigo.

Capítulo IX - Dos exercícios domiciliares, compensações e licenças

Art. 30 Os exercícios domiciliares previstos na Seção II do Capítulo VI da Resolução 321 do CONSUNI de 30 de setembro de 2021 serão realizados somente quando o discente respeitar o prazo mínimo informando à Coordenação de Curso sobre a sua situação, a saber:

I - Após o 8º mês de gestação, no caso de licença Maternidade;

II - até 72 horas após a emissão de Laudo Médico, em casos de Licença Saúde;

III - até 72 horas após o ocorrido para os demais casos.

Parágrafo Único: O exercício domiciliar da Licença Saúde não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente à apresentação de Laudo Médico.

Art. 31 Os conteúdos e processos avaliativos deverão ser adaptados conforme as possibilidades dos alunos, dos docentes e da Unipampa, preferencialmente com uso das plataformas institucionais.

Art. 32 A depender da situação de saúde do discente em exercício domiciliar, a Comissão de Curso poderá aprovar a substituição dos procedimentos de avaliação dos componentes curriculares por uma Monografia, que deverá ser apresentada ao professor orientador, no final do semestre.

Capítulo X– Da Orientação

Art. 33 O aluno regular é orientado em suas atividades por um professor do curso de pós-graduação.

Parágrafo único: após o término do período destinado aos componentes curriculares obrigatórios, o estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 34 Compete ao professor orientador:

I – Estabelecer com o acadêmico o seu planejamento de estudo;

II – Orientar e acompanhar o acadêmico na estruturação e redação do trabalho de conclusão;

III – Manter contato periódico com o acadêmico enquanto matriculado no componente trabalho de conclusão, fazendo cumprir prazos fixados e a avaliação do desempenho individual.

Art. 35 Quando necessário, o professor orientador poderá indicar um coorientador para auxiliá-lo nas atividades de orientação ao aluno, visando sempre à excelência acadêmica e qualidade de pesquisa.

§1 O coorientador terá o título mínimo de Especialista.

§2 Na falta do professor orientador, o coorientador deverá substituí-lo, caso faça parte do quadro de professores do curso.

§3 Caso o coorientador não seja professor do Curso, nem membro do corpo docente permanente da Unipampa, este deve assinar os termos específicos para membros externos e voluntários.

§4 Na hipótese do parágrafo anterior, o coorientador deve, ainda, ter sua participação homologada pela Comissão de Curso.

§5 Ao ser indicado, o coorientador deve ser informado de que as suas orientações têm caráter de colaboração, competindo a ele auxiliar nas diferentes etapas do desenvolvimento do trabalho de conclusão.

§6 O coorientador deverá participar da banca examinadora do trabalho de conclusão do aluno em questão, na condição de suplente.

Art. 36 Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido à Comissão de Curso, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§1 Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação de curso promover o novo vínculo.

§2 A Comissão de Curso decidirá sobre a homologação do novo vínculo, com ciência do estudante e do novo orientador, o qual deverá ser necessariamente um professor do curso com disponibilidade de orientação.

Capítulo XI – Do trabalho de conclusão

Art. 37 De acordo com a natureza da área, especificidade do trabalho e a finalidade do curso, a Comissão de Curso poderá determinar que o TCC se constitua de uma entre diferentes modalidades de produção científica, tais como: artigo científico; plano de negócios; projetos; revisão sistemática e aprofundada de literatura; patente;

registros de propriedade intelectual; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e institucionais, e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia; editoria; composições originais; concertos; relatórios finais de pesquisa; softwares; estudos de caso; relatório técnico com regras de sigilo; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em serviços; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e kits; projetos de inovação tecnológica; produção artística ou monografia

Art. 38 O trabalho de conclusão deverá ser inédito e será baseado em estudo executado sob supervisão do professor orientador.

§ 1º A forma de avaliação do trabalho de conclusão deverá estar explicitada no projeto do curso.

§ 2º Para aprovação, o trabalho de conclusão deverá receber conceito igual ou superior a C.

§ 3º Os prazos para entrega do trabalho de conclusão será de, no máximo, 6 (seis) meses após o último componente curricular ser ministrado, seguindo normas apresentadas no projeto do curso e nas normas *lato sensu*.

Art. 39 O trabalho de conclusão (escrito) deverá ser entregue ao professor orientador e demais membros da banca examinadora em um período não inferior a 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 40 O trabalho de conclusão e sua apresentação deverão revelar se o aluno:

I – tem domínio do tema segundo os pressupostos teóricos ou práticos da área desenvolvida no projeto de intervenção prática;

II - segue as normas da UNIPAMPA conforme Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos, elaborado e disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade.

III - domina as competências de leitura e escrita.

Art 41 O trabalho de conclusão deverá ser apresentado presencialmente à banca examinadora em data, local e horário conforme agenda elaborada pela Coordenação de curso.

Parágrafo Único: desde que justificado, e contando com aprovação da Coordenação de Curso, a defesa do trabalho de conclusão poderá ser feita a distância, através de *softwares* de vídeo e/ou *webconferência*.

Art. 42 A banca examinadora será composta por três membros efetivos e um suplente, todos com título de Especialista, Mestre ou Doutor, sendo obrigatória a presença do professor orientador, ao qual caberá a presidência dos trabalhos. A banca examinadora poderá ser escolhida em comum acordo entre orientador e acadêmico, sendo aprovada pelo orientador.

§ 1º - O membro suplente, a convite do presidente da banca, ou do próprio aluno, poderá fazer parte da mesa no momento da defesa, tendo o direito de opinar e oferecer sugestões sobre o trabalho de monografia como os demais membros da Comissão, sendo, no entanto, a este, vedado o direito de emitir conceito de avaliação final;

§ 2º - O candidato terá o tempo de **30 a 40 minutos** para fazer a apresentação geral de seu trabalho;

§ 3º - Na realização da prova de defesa, cada um dos membros da banca examinadora argüirá o candidato por tempo não superior a 10 minutos e este disporá de igual tempo para responder a cada questão;

§ 4º - A defesa de trabalho final será pública e deverá ser publicizada em quadros ou murais do campus, por lista de emails e/ou redes sociais;

§ 5º - Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do Curso adiar a data da defesa do trabalho final.

§6º - Nas defesas presenciais, será aceito que até dois membros efetivos da banca examinadora façam sua argüição a distância, caso não seja possível comparecer ao local de defesa. Nestes casos, cada membro efetivo que estiver a distância deverá elaborar seu parecer, que será emitido por escrito, a fim de ser anexado ao parecer final da banca examinadora.

Art. 43 O candidato reprovado por nota insuficiente poderá ter, no mínimo, trinta e, no máximo, noventa dias para submeter-se a nova defesa de trabalho de conclusão. O período exato deve ser fixado pela Coordenação do Curso, conforme Art. 85 da Resolução 321 do Consuni. Durante este intervalo, o aluno deve manter vínculo com o Curso de Especialização mediante matrícula em SOD (sem oferta de disciplina);

Art. 44 O acadêmico é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e redação do trabalho de conclusão, especialmente em relação a plágio.

Parágrafo Único: caso ocorra o não cumprimento dos princípios éticos na execução e redação do trabalho de conclusão, o acadêmico poderá ser desligado do curso, cabendo à Comissão de Curso avaliar o fato e emitir um parecer, indicando os procedimentos que deverão ser adotados com relação ao aluno, em conformidade com o previsto no Art. 79 da Resolução 321, de 30 de setembro de 2021 do CONSUNI, assim como outras normas e legislações que posteriormente venham a ser adotadas.

Art. 45 Salvo manifestação em contrário, apresentada na secretaria de pós-graduação do campus em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega da obra, como Trabalho de Conclusão de Curso e atividades realizadas no âmbito das disciplinas do curso, o autor autorizará a Unipampa a disponibilizá-la em Acesso Aberto, no Repositório Institucional, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução integral ou parcialmente, desde que citado o autor original, nos termos do artigo 29 da Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§1º O autor da obra será o único e exclusivo titular de todos os direitos autorais sobre a obra e não haverá qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

§2º A autorização de que trata o caput é uma licença não exclusiva, concedida à Unipampa a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a obra em seu formato original.

Capítulo XII – Da Certificação

Art. 46 Será emitido Certificado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, registrado pela UNIPAMPA, ao acadêmico que:

- I – obtiver frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do Curso;
- II – for aprovado com o conceito igual ou superior a Suficiente (menção C) nos componentes curriculares obrigatórios do Curso e no trabalho de conclusão;
- III – tiver parecer circunstanciado do Coordenador do Curso de que cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.

Art. 47 Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* expedidos serão entregues pela secretaria acadêmica do campus caso não haja pendências do aluno com a Unipampa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A Secretaria Acadêmica do Campus **xxxx** manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo os dados deste.

Art. 49 A Comissão de Curso manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Curso com base na legislação vigente. Se persistirem as indefinições, a Comissão de Curso recorrerá à Comissão de Ensino e, posteriormente, se for necessário, ao Conselho do Campus **xxxx**.

Art. 51 Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus **xxxx**.

Art. 52 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 53 Revogam-se as disposições em contrário.

A elaboração e proposição deste regimento ficam sob a responsabilidade da Comissão de Curso, cujos membros assinam abaixo.

Curso de Especialização em **xxxxxxx**

_____, __ de _____ de ____.

Enviado para a Comissão de Ensino do Campus **xxxx** em: __/__/____.